

Diretrizes para o melhor cumprimento da Instrução CVM 598

A Superintendência de Relação com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 14/6/2019, o **Ofício Circular CVM/SIN 6/19**, que orienta sobre informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário associadas à prestação do serviço de analista de valores mobiliários.

Resultado de questionamentos feitos por participantes do mercado, o documento apresenta esclarecimentos sobre a melhor forma de cumprir os dispositivos da Instrução CVM 598.

De acordo com o Ofício Circular, serão entendidas como regulares as campanhas de marketing divulgadas ao mercado por analistas de valores mobiliários que:

- Demonstrem se tratar da opinião do autor, vedadas garantias de retorno de qualquer espécie.
- Estejam acompanhadas de disclaimers acerca dos riscos relacionados ao investimento abordado, evidenciando que:

a) retornos passados não são garantia de retorno futuro;

b) investimentos envolvem riscos e podem ensejar perdas, inclusive da totalidade do capital investido; e

c) percentuais prospectivos refletem apenas a opinião do autor, com base em informações disponíveis a época e consideradas confiáveis.

- Contenham linguagem que demonstre se tratar de uma possibilidade de retorno. Exemplos de termos que conferem essa conotação são “pode”, “possível”, “possibilidade”, “projetado”, “potencial”, entre outros.
- Se fizerem menção de fatos passados passíveis de demonstração, deixem claro que isso não representa a garantia de qualquer retorno futuro específico.

Mais informações

Acesse o [**Ofício Circular CVM/SIN 6/19**](#).

Fonte: CVM, em 14.06.2019.